CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que a Medida Provisória n. 712/2016 recebeu 108 (cento e oito) emendas parlamentares e que a Comissão Mista, no Parecer n. 14/2016-CN, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 9/2016.

Na esteira do entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.127, ocorrido em 15 de outubro de 2015, e nos termos do artigo 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998 e dos artigos 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, considero como não escritas, por não guardarem qualquer relação temática com a Medida Provisória n. 712/2016, as Emendas n. 2, 3, 5, 15, 16, 18, 24, 46, 47, 50, 63, 71, 87, 89, 95, 102, 103, 104, 105 e 106.

Pela mesma razão e com base nos mesmos fundamentos, considero como não escritos, por não guardarem qualquer relação temática com a Medida Provisória, os incisos VII e VIII do artigo 8º e o artigo 18 do Projeto de Lei de Conversão n. 9/2016.

Em 4 / 05 / 2016.

EDUARDO CUNHA
Presidente